

REINT/MANUTENÇÃO
5044695-25.2012.404.7100/RS

POSSE

PROCED.ESP.JURISD.CONTENC.

Nº

AUTOR : **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**
RÉU : **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/ SEÇÃO SINDICAL DO SINTEST**

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apreciar pedido de extensão dos efeitos da medida liminar de reintegração de posse, deferida no evento 3, efetuado em emenda à petição inicial, anexado aos eventos 13 e 14.

Informou a UFRGS que a Associação requerida ocupou o Prédio da Reitoria no Campus Central, inclusive o Salão de Atos. Referiu que, no mencionado Salão, há uma série de eventos pré-agendados e que, inclusive, no dia 11/08/2012, haverá solenidade de Colação de Grau agendada, com grave perigo para os graduandos, que podem vir a não receber seus diplomas. Requereu a extensão dos efeitos da liminar de reintegração de posse, a fim de determinar a reintegração de posse do Prédio da Reitoria da UFRGS, mormente do Salão de Atos. Pediu, ainda, seja concedida nova liminar, para o fim de assegurar a manutenção da posse de todos os demais prédios de titularidade da UFRGS, sob pena de multa, no valor já fixado. Juntou documentos.

Decido.

Em que pese a gravidade da situação narrada, tenho que a emenda à petição inicial (protocolada no dia 09 de agosto) é intempestiva, eis que o mandado de citação da requerida foi cumprido no dia 07 de agosto, conforme se vê dos documentos anexados ao evento 15.

Por tal razão, tenho que o pedido ora analisado há de ser reiterado em ação própria.

Advirto que não haverá conexão entre esta e a futura demanda a ser ajuizada, eis que as causas de pedir são diversas, já tendo havido, inclusive, a desocupação dos prédios/setores arrolados na inicial. Tenho, pois, que a nova ação deverá ser livremente distribuída.

Ante o exposto, não recebo a emenda à petição inicial e indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se, em regime de plantão.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2012.

Daniela Cristina de Oliveira Pertile

Juíza Federal Substituta

Documento eletrônico assinado por **Daniela Cristina de Oliveira Pertile, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8565805v5** e, se solicitado, do código CRC **35EBFA04**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA PERTILE:2380

Nº de Série do Certificado: 72548EC78C3F3BDC

Data e Hora: 10/08/2012 15:15:31
